



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.585, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMOS DE FOMENTO E/OU DE COLABORAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM, PARA O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DECORRENTE DE DOAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e/ou de Colaboração e respectivos aditamentos, se o caso, com a Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos; instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.151, de 13 e junho de 1995, com sede à Rua Bonsucesso, nº s/n, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17.300-000, visando à transferência da importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no presente exercício de 2020, recurso financeiro decorrente de doações efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, direcionada à entidade referenciada.

**Art. 2º** - As cláusulas e condições que regerão o Termo de Fomento e/ou Colaboração autorizado serão objeto de instrumento próprio a ser firmado entre o município e a instituição beneficiária.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO


**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de doação formulada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente pela empresa Raizen Combustíveis S/A.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, por decreto, a abertura, no orçamento vigente, de Crédito Adicional Especial para a execução dos termos previstos na presente lei.


**Art. 5º** - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a realizar, por Decreto, se necessário, alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos catorze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -